



PROTOCOLO SICCAU Nº	1704992/2023
RELATOR	ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT Nº 350/2024**

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de forma presencial na Sede do CAU/MT em 17 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator Almir Sebastião Ribeiro de Souza no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indício de infração às regras 1.2.4 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº. 52/2013, artigo 18, incisos IX e XII da Lei nº. 12.378/2010 e devido os fatos expostos no “Parecer de Admissibilidade” do (a) relator (a) devidamente fundamentado, que concluiu:

*“Tendo em vista os fatos expostos, proponho à CED-CAU/MT para fins do art. 21 da Resolução CAU/BR 143/2017, acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.”*

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do artigo 21, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterado pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:
  - a) O(a) denunciado(a) a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco) – artigo 23 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterado pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
  - b) O(a) denunciado(a) indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº. 12.378, de 2010.



PROTOCOLO SICCAU Nº	1704992/2023
RELATOR	ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA

## DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT Nº 350/2024

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Weverthon Foles Veras, Almir Sebastião Ribeiro de Souza, Ana Flávia Leão Preza e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

  
**WEVERTHON FOLES VERAS**

Coordenador

  
**ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA**

Membro

  
**ANA FLÁVIA LEÃO PREZA**

Membro

  
**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**

Membro